



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2026

“Altera a Resolução nº 001, de 2006, que ‘Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, e a Resolução nº 002, de 2006, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.”

Autor: Mesa

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2026, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa, o qual visa promover alterações nas Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

O PLC, em síntese, promove as seguintes modificações na estrutura organizacional da Casa:

1 – reestrutura e atualiza a Diretoria de Tecnologia e Inovação, redefinindo suas competências e adequando sua atuação às diretrizes contemporâneas de governança de tecnologia da informação, transformação digital e segurança da informação;



2 – redefine e sistematiza as atribuições das Coordenadorias vinculadas à referida Diretoria, especialmente as de Infraestrutura e Segurança, Suporte e Manutenção, Projetos e Desenvolvimento e Inovação;

3 – formaliza o Núcleo de Estudo de Dados como unidade de atuação transversal, com atribuições voltadas à integração, tratamento e análise de dados institucionais;

4 – promove ajustes na estrutura de cargos e funções constantes da Resolução nº 002, de 2006, incluindo transformações de denominações e adequações nos Anexos;

5 – altera dispositivos relativos às funções gratificadas e cargos de direção, com atualização de nomenclaturas e compatibilização com a nova estrutura organizacional; e

6 – concede reajuste salarial de 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos por cento) aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2026.

Conforme exposto na Justificação, a matéria tem por objetivo promover a modernização e o aperfeiçoamento da organização administrativa da Assembleia Legislativa, especialmente no que se refere à governança tecnológica e à gestão de dados, alinhando a estrutura institucional às demandas contemporâneas da administração pública, com vistas à eficiência, à racionalização de processos e à melhoria do suporte às atividades parlamentares.

Verifica-se, ainda, que a proposta contempla a concessão de reajuste remuneratório aos servidores da Casa, nos termos da política remuneratória prevista



na Resolução nº 002, de 2006, e do disposto no art. 37, X, da Constituição da República.

Constam dos autos, ainda, manifestação da Diretoria Financeira quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como demonstrativos de execução orçamentária da Assembleia Legislativa, contendo informações acerca da despesa decorrente da proposição em relação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como aos exercícios subsequentes.

Ao presente PLC não foram apresentadas emendas até a presente data.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **[I]** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **[II]** orçamentários e financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(CCJ)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e sobre o mérito da reorganização administrativa projetada.

Da análise dos autos, no que atina à constitucionalidade formal, observa-se que a iniciativa da Mesa de reorganizar sua estrutura administrativa, abrangendo órgãos internos, cargos, funções e competências, encontra amparo na autonomia institucional do Poder Legislativo, nos termos do art. 40, XIX, da Constituição do Estado, bem como do art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ainda no que se refere à constitucionalidade sob o ângulo formal, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído com informações de natureza orçamentária e financeira pertinentes à matéria.

No tocante à constitucionalidade material, constata-se que a proposta está em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da boa governança pública, além de observar o disposto no art. 37, X, da Constituição da República, no que se refere à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Quanto à legalidade, verifica-se que o processo legislativo se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico, estando devidamente instruído, especialmente no que se refere às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relativamente aos pressupostos da juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei Complementar está apto à regular tramitação nesta Casa.



No mérito, as medidas propostas revelam-se adequadas ao aprimoramento da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, especialmente no tocante à modernização da gestão de tecnologia e dados institucionais.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, **voto** pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 0007/2026**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Nesta fase processual, incumbe à Comissão de Finanças e Tributação a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de sua adequação ao Orçamento Anual.

Da análise dos autos, verifica-se que as alterações de natureza organizacional promovidas pelo Projeto não implicam aumento de despesa com pessoal, por se tratar de reestruturações internas, com atualização de nomenclaturas e redefinição de competências.

No que se refere ao reajuste salarial previsto no art. 14, consta dos autos declaração da Diretoria Financeira da Assembleia Legislativa no sentido de que a despesa decorrente da recomposição inflacionária e do reajuste dos vencimentos dos servidores, mediante aplicação do índice de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento), é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequada à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, sendo igualmente compatível com as diretrizes orçamentárias dos exercícios subsequentes, com previsão de consignação nas respectivas leis orçamentárias futuras.

Ademais, os dados de execução orçamentária evidenciam a existência de dotação suficiente para fazer frente às despesas com pessoal, demonstrando a manutenção do equilíbrio fiscal e o não comprometimento dos limites legais aplicáveis.

Nesse sentido, não se verificam óbices quanto ao atendimento dos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, tampouco quanto ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal.



Diante do exposto, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação,
pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0007/2026**.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO(CTASP)

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a análise do mérito das proposições que envolvam a organização e o funcionamento da administração pública.

Sob tal perspectiva, verifica-se que a matéria promove relevante aprimoramento da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, especialmente ao fortalecer a governança de tecnologia da informação e institucionalizar a gestão estratégica de dados.

As medidas propostas contribuem para a modernização da gestão pública, a racionalização de processos e o incremento da eficiência administrativa, além de proporcionar melhores condições institucionais para o desempenho das atividades parlamentares.

Ademais, o reajuste remuneratório previsto mostra-se compatível com a política de valorização dos servidores e com a preservação do poder aquisitivo.

Assim, evidencia-se o **interesse público** da matéria.

Ante o exposto, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0007/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público